



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE
AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
LGPD), NO ÂMBITO DO PODER
MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO
DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I
da Constituição Federal, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições, diretrizes, ações e procedimentos para adequação do Poder Executivo do Município de Queimadas à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de tutelar o direito fundamental à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à LGPD e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos resultados;

II - o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III – o alinhamento com as políticas de segurança da informação do Município de Queimadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

V – a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao Programa de Governança em Privacidade;

VI - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII - a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII - o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX – divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X – outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP de que trata o art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, integrado pelo Procurador-Geral do Município, que o presidirá, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com base nos princípios e disposições contidos na LGPD e em regulamentos complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, coordenado pela Procuradoria Geral do Município, com a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

I - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração - SECAD;

V – um representante da Secretaria de Municipal de Finanças - SEFIN;

VI - um representante da Secretaria de Municipal de Planejamento – SEPLAN.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros indicados para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP devem possuir notórios e comprovados conhecimentos em proteção de dados pessoais, gestão de projetos, gestão de risco e/ou segurança da informação.

§ 3º O representante da Procuradoria Geral do Município - PGM orientará o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP acerca dos aspectos jurídicos que devem ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.

§ 4º A SECAD prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP.

Art. 6º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, com atuação permanente, terá as seguintes competências:

I - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP diretrizes, estratégias, ações e metas para gradual adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD e implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP normas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal com base na LGPD e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - auxiliar os Encarregados na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

IV - apresentar estudos e relatórios, com o apoio dos Encarregados, que subsidiem as decisões do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

relacionadas à implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e ao Programa de Governança em Privacidade;

V - monitorar a execução e desempenho das estratégias e ações aprovadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, o cumprimento de prazos, objetivos e metas para adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII - coordenar e orientar a rede de Encarregados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

X- estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à LGPD;

XI - promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XII - realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP as informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e à implementação das ações de adequação à LGPD, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Art. 7º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

CAPÍTULO V
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 8º O dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deve indicar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da LGPD, mediante publicação no Mensário Oficial do Município, nos termos e prazos estipulados pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP poderá dispor sobre as hipóteses em que o dirigente máximo do órgão ou entidade será dispensado da indicação de Encarregado próprio.

§ 2º O servidor encarregado designado na forma do caput deste artigo deverá:

I - ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II - estar subordinado diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade;

§ 3º para fins de atendimento ao inciso I do §2º, o encarregado deverá participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 4º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Encarregado e sua equipe de apoio:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

III - orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – realizar, com apoio do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

V - executar outras atribuições normatizadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;

VI - seguir as orientações do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

VII - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 10. O Encarregado deve ter garantidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual está vinculado:

I - acesso direto aos dirigentes do órgão ou entidade a que está vinculado;

II - apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;

III - acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade;

IV - capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências, como os definidos no § 1º do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - prover condições e promover ações para adequação dos processos e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à LGPD, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e às determinações do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - comunicar, através do Encarregado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados pessoais, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV – implementar Programa de Governança em Privacidade, com base nos requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD;

V – fornecer aos operadores, através do Encarregado, termos de uso, políticas de privacidade, manuais orientativos e capacitação relacionados aos tratamentos sob sua responsabilidade; e

VI – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma e condições previstas na LGPD, com o apoio do Encarregado, do setor jurídico e do setor de TI do órgão ou entidade.

Art. 12. Compete a Procuradoria Geral do Município - PGM prestar consultoria jurídica ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à LGPD.

Parágrafo único. As consultas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser direcionadas ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, que encaminhará à Procuradoria Geral do Município - PGM, caso entenda necessário.

Art. 13. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM:

I – auxiliar os órgãos e entidades na implementação de processos de gestão de riscos e avaliação de maturidade dos programas de governança em privacidade;

II – realizar consultorias, capacitações e outras ações de assessoria para apoiar os órgãos e entidades na adequação à LGPD e implementação das políticas e programas de governança em privacidade; e

III – estabelecer e implementar sistemática de auditoria interna baseada em riscos para avaliar a adequação à LGPD, a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e a operacionalização dos programas de governança em privacidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 14. O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, deve capacitar e sensibilizar os Encarregados, os agentes de tratamento, os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e demais envolvidos nas normas, políticas, e procedimentos associados à proteção de dados pessoais e nas ações necessárias para adequação à LGPD.

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP definirá prazo para a conclusão das capacitações e demais ações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e em articulação com outros órgãos, elaborará e dará publicidade a manuais, cartilhas e material eletrônico de divulgação relacionados à LGPD, medidas de segurança e ações de proteção a dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP mediante decisão fundamentada.

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 17. As empresas públicas e as sociedades de economia mistas municipais deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento de dados dispensado pela LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais observarão as regras da LGPD destinadas aos órgãos e às entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

Art. 18. Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 12 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B199-3EB1-82A4-5A27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 12/04/2022 13:01:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/B199-3EB1-82A4-5A27>